CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 005
DATA 13 / 02 / 2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Projeto de Lei nº. 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO COM O ESTADO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A FIM DE CEDER SERVIDOR MUNICIPAL À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Delegacia de Polícia Civil de Cedral, servidores municipais, que serão substituídos na vacância do cargo por servidores concursados da Polícia Civil, para prestarem serviços, que serão designados exclusivamente para a Delegacia Civil instalada no Município de Cedral, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Cessão.

Art. 2º. A execução do Termo de Cooperação não implicará em transferências financeiras entre o Município de Cedral e o Governo do Estado do Maranhão.

Art. 3º. O Termo de Cooperação terá sua vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da celebração do termo de cooperação, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE FE

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Data: 13/02/2025 10:23:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO Nº [INSERIR NÚMERO]/[ANO]

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LAVRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE, o **MUNICÍPIO DE CEDRAL – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede administrativa na Rua [endereço completo], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). [Nome do Prefeito(a)], e, de outro lado como CESSIONÁRIO, o **GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede na Rua [endereço completo], neste ato representada pelo Secretário Estadual de Segurança Pública, Sr(a). [Nome do Presidente], celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei nº [lei de termo de cooperação] e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Da Cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus, que serão designados exclusivamente para a Delegacia de Polícia Civil no Município de Cedral/MA;

b) A cessão de servidores de que trata o item anterior, poderá recair naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante cargo em comissão, cedidos junto à Delegacia de Polícia Civil de Cedral/MA, que serão substituídos na vacância do cargo por servidores concursados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

I- A designação dos servidores será procedida das seguintes cautelas:

a) O CEDENTE expedirá ofício à CESSIONÁRIA encaminhando a relação dos servidores disponíveis à cessão, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº (XX) de XX de XXXXXX de 2025.

b) A CESSIONÁRIA, com base na relação, solicitará da CEDENTE, o envio de informações que julgarem necessárias e consequente ofício de solicitação do servidor requerido;

c) O início do exercício junto à delegacia local somente ocorrerá a partir da data da celebração do presente convênio e respectiva emissão de Portaria de cessão do servidor requisitado.

II- A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

a) A frequência do servidor cedido será controlada pela Delegacia e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
III- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência;
IV- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo responsável da Delegacia serão, imediatamente, comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis;
V- É facultada a substituição ou a devolução do servidor mediante prévia comunicação;
Parágrafo Único. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes da cláusula 2, inciso I, subitens a e b.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO
a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à CEDENTE;
b) Estar ciente de que o servidor cedido só poderá executar serviços e praticar atos que demandem fé pública mediante documento expresso exarado pela autoridade policial em exercício na Delegacia de Polícia Civil de Cedral;
c) Cumprir rigorosamente o disposto na Cláusula 2, item III;
d) Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio;
e) A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia na Delegacia de Polícia Civil do Município de Cedral bem como exigir serviços não atinentes as atribuições do cargo do servidor cedido;
f) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitado pela CEDENTE;
g) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Termo de Cessão;
h) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, seu interesse em promover a substituição de servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e encargos previdenciários, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
b) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos da CESSIONÁRIA, sem exceção;
c) Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar se existe parentes ou colaterais até o 3º grau, prestando serviços à CESSIONÁRIA;
d) Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias, a comunicação da CESSIONÁRIA para fins da Cláusula 3, letra "h".

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

b) Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Cooperação não implicará em transferências financeiras entre o Município de Cedral e o Estado do Maranhão, sendo vedada qualquer cobrança ou reembolso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTONOMIA DAS PARTES

Fica assegurada a autonomia administrativa e funcional dos servidores cedidos, que permanecerão subordinados ao Poder Executivo Municipal para efeitos administrativos e disciplinares.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais conflitos decorrentes da execução do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes;

As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as disposições da legislação correlata.

Cedral – MA, [data].

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Data: 13/02/2025 10:15:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE CEDRAL – MA
[NOME DO PREFEITO(A)]
Prefeito(a) Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
[NOME DO SECRETÁRIO]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETO DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Mensagem nº. 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
MD Presidente da Câmara Municipal de Cedral.
Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais edis, encaminho o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública a fim de ceder servidor municipal à Delegacia de Polícia Civil de Cedral e dá outras providências.

Trata-se, como se percebe do Projeto de Lei em tela, que confere legalidade e segurança jurídica aos entes, tendo em vista que inexiste norma no ordenamento jurídico local sobre a cessão de servidores públicos à Delegacia de Cedral.

Ademais, o Projeto de Lei nº 005/2025 cumpre os objetivos fiscal e de planejamento da Administração Pública Municipal, na medida em que os agentes políticos responsáveis farão despesas autorizadas por lei, ao contrário de como era realizado no passado.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima aos nobres edis deste parlamento.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Data: 13/02/2025 10:24:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cedral
RECEBIDO
Data: 13/02/2025
Ass: